



**EUCATEX S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF. 56.643.018/0001-66**

**NIRE Nº 3530028015**

## **Regimento Interno do Conselho Fiscal**

### **1. Introdução**

- 1.1. O presente Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 25 de março de 2021, tem por finalidade estabelecer as normas e condições para o funcionamento do Conselho Fiscal de Eucatex S/A Indústria e Comércio (“Companhia”).

### **2. Composição e Mandato**

- 2.1. O Conselho Fiscal da Companhia é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral quando do pedido de instalação, observada ainda a Instrução CVM n. 324, de 19 de janeiro de 2000.
- 2.2. Em observância ao disposto no Art. 161, §6º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei de S/A”), os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.
- 2.3. Os Conselheiros Fiscal elegerão, dentre eles, seu Presidente, por maioria de votos, o qual exercerá suas funções pelo período de um exercício social, podendo vir a ser reeleito para períodos subsequentes enquanto perdurar a atuação do Conselho Fiscal.
- 2.4. A fim de preservar a disponibilidade e a dedicação à Companhia, os membros do conselho fiscal (efetivos e suplentes) estarão vedados de pertencer a mais de 2 (dois) conselhos fiscais (incluindo a Companhia).
  - 2.4.1. Caso os membros eleitos pela assembleia geral já integrem outros conselhos fiscais em número superior ao estabelecido no caput, no momento da assinatura do termo de posse, tais conselheiros deverão apresentar o termo de renúncia a tais cargos, sob pena de estar impedido de assumir o cargo de membro do conselho fiscal da Companhia.

2.4.2. Os membros do conselho fiscal que deixarem de cumprir com o disposto no caput após a investidura, serão automaticamente removidos dos seus cargos pelo Presidente do Conselho Fiscal e em seu lugar assumirão os suplentes imediatos. Caso o suplente não possa assumir nos termos do item 2.4.1, ou venha a ser removido nos termos deste parágrafo, então o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar uma assembleia geral para eleger novos membros aos cargos vagos para completar o mandato originalmente estabelecido.

### **3. Competência do Conselho Fiscal**

3.1. Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do Art. 163 da Lei de S/A:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia;
- V. convocar Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulem.

- 3.2. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Arts. 153 a 156 da Lei de S/A e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.
- 3.3. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.
- 3.4. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 3.5. A responsabilidade dos conselheiros é para com a Companhia, independente daquele acionista que os tenham indicado, devendo sua atuação ser sempre pautada pela equidade, transparência, independência e confidencialidade.
- 3.6. Sempre que possível, o Conselho Fiscal buscará atuar como órgão colegiado, por meio da atuação harmônica e coordenada de seus Conselheiros.

#### **4. Realização das Reuniões**

- 4.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, em sala a ser designada pela Diretoria da Companhia, que providenciará durante as reuniões os serviços de apoio necessários ao funcionamento do órgão, incluindo 01 (um) secretário (que poderá ou não ser integrante do Conselho Fiscal), a instalação de ramal e aparelho telefônico, computador e impressora, bem como disponibilizará serviços de xerocópia.
  - 4.1.1. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Fiscal constarão de atas lavradas no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e autenticadas pela mesa.
- 4.2. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá utilizar-se de outros recursos, equipamentos ou funcionários da Companhia, necessários para o exercício de sua função, desde que tal utilização seja realizada por seu Presidente e previamente comunicada à Diretoria no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos e não acarrete inconvenientes para a Administração da Companhia e/ou para o curso normal dos negócios.

- 4.3 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na sede social da Companhia, até o quarto trimestre, para o exame das matérias indicadas na convocação prévia, do fluxo de caixa e, se for o caso, do balancete trimestral, e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria.
- 4.3.1. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas nas reuniões deverão ser disponibilizados aos Conselheiros presentes.
- 4.3.2. As atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo que os votos por escrito e demais documentos apresentados deverão ser arquivados na sede da Companhia.
- 4.3.3. O secretário(a) deverá entregar cópia da ata das reuniões a cada um dos Conselheiros.
- 4.4. As convocações para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos da data de realização da Reunião. Nas convocações deverão constar a data, hora e ordem do dia da Reunião.
- 4.4.1. As convocações para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Fiscal serão consideradas válidas quando:
- I. entregues pessoalmente a cada um dos Conselheiros;
  - II. ou, transmitidas e confirmadas por e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovação de recebimento;
  - III. ou, enviadas a cada um dos Conselheiros mediante correspondência com aviso de recebimento.
- 4.4.2. Para os fins do disposto em 4.4.1., supra, os Conselheiros comprometem-se a manter seus dados para correspondência devidamente atualizados junto ao Conselho Fiscal.
- 4.5. As Reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser realizadas fora da sede social com a concordância prévia e expressa de todos os Conselheiros, manifestada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos da realização da Reunião.
- 4.6. Independentemente da convocação, serão válidas as reuniões do Conselho Fiscal que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.
- 4.7. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus integrantes.

- 4.8. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por seu Presidente, que ficará incumbido de conduzir os trabalhos.
- 4.9. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações das reuniões do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4.10. As deliberações do Conselho Fiscal, inclusive aquelas relativas ao exercício das competências legais e das atribuições previstas neste Regimento Interno, serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da maioria dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto qualificado em caso de empate.
- 4.11. Em caso de impedimento ou de vacância, o Conselheiro impedido, ausente ou vacante será automaticamente substituído por seu suplente. Independente de qualquer formalidade, não sendo admitida a representação por procuração.

## **5. Dos Pedidos de Informação**

- 5.1. Caberá aos membros do Conselho Fiscal comunicar-se com o Presidente daquele órgão, a fim de que este solicite aos órgãos de administração informações ou esclarecimentos necessários ao exercício das funções do Conselho Fiscal e de seus integrantes, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.
- 5.2. Os membros do Conselho Fiscal, mediante prévia deliberação daquele órgão, assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.
- 5.3. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Independente contratado pela Companhia informações ou esclarecimentos, e a apuração de fatos específicos.
- 5.4. Os membros do Conselho Fiscal, mediante deliberação prévia daquele órgão, deverão comparecer às Assembleias Gerais e responder a pedidos de informações formulados pelos acionistas.
- 5.5. Os documentos e informações disponibilizados pela Companhia a pedido do Conselho Fiscal, ou de qualquer Conselheiro, serão encaminhadas com cópia a todos os Conselheiros em exercício.
- 5.6. As solicitações do Conselho Fiscal deverão ser feitas:
  - I. por carta subscrita por seu Presidente, protocolizada junto à Administração da Companhia e encaminhada com cópia aos demais Conselheiros em exercício, ou;



II. por e-mail subscrito por seu Presidente, encaminhado com cópia a todos os Conselheiros em exercício.

5.8. Este Regimento Interno entra em vigor na presente data.

5.9. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 25 de março de 2021.

Conselheiros Fiscais presentes: SIMONE CARRERA - Presidente da Mesa; FREDDY RABBAT; MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA; MURICI DOS SANTOS; e CLOVIS ANTÔNIO PEREIRA PINTO